

Nota de Imprensa

1 de Julho de 2013

Plano de Comparticipação Pecuniária no Desenvolvimento Económico para o ano de 2013

Tendo por objectivo partilhar com a população os frutos derivados do desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o Plano de Comparticipação Pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2013 foi publicado pelo Regulamento Administrativo n.º11/2013, que entrou em vigor a 14 de Maio do corrente ano. O Plano vai ser oficialmente implementado em Julho próximo, atribuindo 8 000 patacas e 4 800 patacas aos titulares dos Bilhetes de Identidade de Residente Permanente e não Permanente da RAEM, respectivamente.

Procedimento para a atribuição:

1. Beneficiários

- 1) A comparticipação pecuniária é atribuída a todos os residentes que, em **31 de Dezembro de 2012**, sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), válido ou renovável.
- 2) É também atribuída àqueles que, em **31 de Dezembro de 2012**, não tenham completado cinco anos de idade, não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do BIR, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002, desde que venham a adquirir o documento de identificação referido na alínea anterior.
- 3) É atribuída igualmente àqueles que sejam titulares do bilhete de identidade de Macau renovável, e se encontrem a viver no exterior da RAEM, desde que seja devidamente comprovada a impossibilidade para proceder à substituição do BIR da RAEM, por se encontrarem permanentemente acamados, ou total ou parcialmente paralisados. O Instituto de Acção Social (IAS) pode dispensar a apresentação dos documentos comprovativos acima referidos aos beneficiários que receberam a comparticipação pecuniária no ano passado, confirmar, de acordo com a análise dos documentos entregues

no ano anterior, a recepção da comparticipação pecuniária deste ano pelos beneficiários, sem a apresentação de novas provas.

- 4) A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos residentes da RAEM que reúnam os requisitos previstos e que não a tenham chegado a receber por motivo de falecimento, pode ser requerida pelo cabeça-de-casal, a quem pertence nos termos do artigo 1917.º do Código Civil, a administração da herança, até à sua liquidação e partilha.

2. Formas de pagamento

- 1) Por transferência bancária

O montante da comparticipação pecuniária será pago por transferência bancária aos seguintes residentes:

- Indivíduos que recebam apoio financeiro e/ou o subsídio para idosos atribuídos pelo Instituto de Acção Social;
- Pessoal docente ou trabalhadores de estabelecimentos de ensino que recebam subsídio directo e alunos que recebam bolsas de estudo para o ensino superior;
- Indivíduos que recebam pensões de aposentação ou de sobrevivência;
- Trabalhadores da Função Pública.

- 2) Por cheque cruzado enviado por via postal

O montante será pago por meio de cheque cruzado a enviar por via postal aos restantes residentes da RAEM que reúnam os requisitos exigidos:

- Beneficiários que tenham completado 18 anos de idade: o cheque será emitido à ordem do próprio beneficiário;
- Beneficiários menores de 18 anos de idade: o cheque será emitido simultaneamente, à ordem do beneficiário e dos respectivos pais, podendo ser depositado na conta bancária do beneficiário, do pai ou da mãe do beneficiário;

Os cheques cruzados serão enviados por correio normal, de modo a que os beneficiários possam recebê-los de uma forma mais simples, podendo ser apenas depositados nas contas dos portadores. Pelo que o acesso a cheques por terceiros não pode ser descontado.

- 3) Casos especiais

Compete ao IAS proceder às providências necessárias para a atribuição da comparticipação pecuniária aos indivíduos referidos na alínea 3) do ponto 1, aos menores cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos demais incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança, bem como, medidas ou penas privativas da liberdade.

3. Calendarização do pagamento

Data de recepção através de transferência automática ou data de recepção do cheque em Macau			Data de início da consulta sobre a não recepção dos cheques
2 de Julho de 2013		Indivíduos que recebam apoio económico pelo Instituto de Acção Social, pessoal docente que receba subsídio directo e alunos que recebam bolsas de estudo para o ensino superior concedidas pelo Fundo de Acção Social Escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e, funcionários aposentados que recebam pensão de aposentação e indivíduos que recebam pensão de sobrevivência (transferência automática)	
4 de Julho de 2013		Indivíduos que recebam subsídio para idosos (transferência automática)	
1.ª semana	8 a 12 de Julho de 2013	Indivíduos nascidos em 1950 ou antes	23 de Julho de 2013
2.ª semana	15 a 19 de Julho de 2013	Indivíduos nascidos de 1951 a 1956	30 de Julho de 2013
	Julho de 2013	Trabalhadores da Administração Pública, (transferência automática com o vencimento no mês de Julho)	--
3.ª semana	22 a 26 de Julho de 2013	Indivíduos nascidos de 1957 a 1961	6 de Agosto de 2013
4.ª semana	29 de Julho a 2 de Agosto de 2013	Indivíduos nascidos de 1962 a 1967	13 de Agosto de 2013
5.ª semana	5 a 9 de Agosto de 2013	Indivíduos nascidos de 1968 a 1974	20 de Agosto de 2013
6.ª semana	12 a 16 de Agosto de 2013	Indivíduos nascidos de 1975 a 1982	27 de Agosto de 2013
7.ª semana	19 a 23 de Agosto de 2013	Indivíduos nascidos de 1983 a 1988	3 de Setembro de 2013
8.ª semana	26 a 30 de Agosto de 2013	Indivíduos nascidos de 1989 a 1994	10 de Setembro de 2013
9.ª semana	2 a 6 de Setembro de 2013	Indivíduos nascidos de 1995 a 2002	17 de Setembro de 2013
10.ª semana	9 a 13 de Setembro de 2013	Indivíduos nascidos de 2003 a 2012	24 de Setembro de 2013

* Observações: Os residentes de Macau que não tiverem recebido o cheque no prazo de 10 dias a contar da data indicada, devem consultar o Centro de Apoio ao Pagamento da Comparticipação Pecuniária.

4. Actualização do endereço postal para efeitos do envio de cheques

Atendendo ao facto de os endereços dos residentes da RAEM constantes das bases de dados da DSI serem aqueles que foram declarados durante o processo de substituição dos anteriores documentos de identificação pelos actuais BIR da RAEM, e de forma a assegurar a recepção

atempada dos cheques enviados pelo correio, os interessados que mudaram as moradas residenciais devem proceder à sua actualização, através de:

- 1) Página electrónica da DSI (www.dsi.gov.mo), devendo os interessados inserir o número do seu bilhete de identidade, a data de nascimento e o nome da mãe (inexistência dos nomes dos pais no BIR). Após a confirmação dos dados, é efectuado o pedido da alteração da morada; ou,
- 2) Entrega directa à DSI da declaração de alteração da morada residencial.

5. Criação do Centro de Apoio

Em articulação com a implementação do presente plano, será criado o centro de apoio que disponibilizará atendimento pessoal e uma linha aberta para tratar e esclarecer as dúvidas por parte do público, bem como, ajudá-lo a resolver outras questões relacionadas. Instalado na Avenida da Praia Grande, n.º 762-804, Edifício “China Plaza”, 3.º andar, Macau, o Centro vai entrar em pleno funcionamento a partir de 1 de Julho de 2013, de segunda-feira a sexta-feira, excepto aos feriados, das 9H00 às 18H00, sem interrupção à hora de almoço. O número da linha aberta é 2822 5000 e o do *fax* 2822 3000. A página electrónica do plano de comparticipação pecuniária (www.planocp.gov.mo) providenciará também informações mais actualizadas respeitantes à atribuição pecuniária, podendo o público utilizar o sistema de consultas da página, com a inserção do número do seu bilhete de identidade, da data de nascimento e do nome da mãe e após a confirmação dos respectivos dados para tomar conhecimento sobre a situação da atribuição.

- Fim -